



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INovaÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 25/10/2019

N.º 52/2019

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Acumulação de funções por docentes

Constatando-se a existência de vários constrangimentos na instrução dos pedidos de acumulação de funções solicitadas pelo pessoal docente e considerando que o exercício de funções em regime de acumulação depende de autorização prévia ao início de funções, somos a informar V. Ex.ª, em complemento ao nosso anterior Ofício-Circular n.º 83/2017, de 15 de setembro, do seguinte:

1. A matéria da acumulação de funções do pessoal docente encontra-se regulada no artigo 100.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira e, na decorrência do seu n.º 5, pela Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 302/2017, de 30 de agosto.

2. Para efeitos de acumulação, prevê o n.º 1 do artigo 7.º desta Portaria que é imprescindível o docente disponibilizar a seguinte informação:

- a) O *local* de exercício da atividade a acumular;
- b) O *horário de trabalho* a praticar;



- c) A remuneração a auferir (ou a menção de que é em regime *pro bono*, caso seja essa a situação);
- d) A indicação do *carácter autónomo ou subordinado* do trabalho a prestar e a descrição sucinta do seu conteúdo;
- e) A fundamentação da *inexistência de impedimento ou conflito* entre as funções a desempenhar.
- f) Justificação do *manifesto interesse público* na acumulação, quando aplicável.

3. Visando facilitar a disponibilização de informação sobre todos estes itens por parte dos docentes, encontra-se disponível na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão (DRIG), selecionando o separador “*Docente*”, depois na coluna lateral “*Documentos*” e, finalmente, nos documentos modelo “*Acumulação de funções / Requerimento*”, um formulário/requerimento, em formato *word* - onde já estão contemplados os diversos campos relacionados com aqueles itens - o qual deve ser preenchido online pelo docente ou eventualmente de forma manuscrita quando tal não seja possível, sendo posteriormente impresso para efeitos de entrega no estabelecimento de ensino ou serviço.

4. A partir da emanação do presente ofício-circular não serão aceites outros formulários que não aquele constante da nossa página, nem formulários onde não constem todos os campos preenchidos (enfatizando-se os obrigatórios da “*justificação do interesse público*”, quando for o caso, bem como o campo destinado ao “*parecer do órgão de gestão da escola*”).

5. Nas situações em que se mostre necessário explicitar o manifesto interesse público (nas acumulações de funções públicas com públicas) o docente, ou as instituições de ensino superior quando for o caso, deverão demonstrar, de forma precisa, não genérica, os motivos que baseiam a pretendida acumulação e a prossecução do interesse público que lhe está subjacente.

6. Cabe ao docente/interessado instruir o seu requerimento, conjuntamente com o estabelecimento de origem e com o serviço ou estabelecimento onde pretende acumular funções, com os seguintes documentos imprescindíveis:

➤ o horário distribuído no estabelecimento de ensino, ou de formação ou do estabelecimento de ensino superior onde pretende lecionar, nos termos conjugados dos n.os 2 e 3 do artigo 7.º;

➤ o horário da escola de origem.

7. Após os docentes/interessados preencherem todos os campos existentes no referido formulário, os serviços do estabelecimento de origem têm de confirmar, no respetivo espaço (campo 6), a correção dos dados inseridos e, a final, o titular do órgão de gestão emite obrigatoriamente o seu parecer (campo 7).

8. O formulário integralmente preenchido e instruído deve ser entregue pelos docentes/interessados nos estabelecimentos de ensino onde se encontram a exercer funções no âmbito da sua atividade principal, não podendo ser remetido diretamente à DRIG.

9. Cabe aos estabelecimentos de ensino remeter os formulários de acumulação à DRIG devidamente preenchidos e instruídos.

10. Os pedidos rececionados pela DRIG de forma incorreta ou incompleta serão de imediato devolvidos aos respetivos estabelecimentos de ensino, visando a sua devida correção ou instrução.

11. Relembre-se que o exercício de funções acumuladas não autorizadas implica responsabilidade disciplinar para os docentes infratores, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

12. Também nos termos do n.º 7 do artigo 7.º da Portaria, compete aos conselhos executivos/diretor/adjuntos ou titulares de cargos dirigentes, consoante estejam a exercer funções docentes na escola ou em serviços da Administração Regional Autónoma, sob pena de cessação do mandato ou comissão de serviço, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas nos respetivos estabelecimentos ou serviços, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.

13. Os estabelecimentos de ensino deverão amplamente publicitar o presente Ofício-Circular (conjuntamente com o Ofício-Circular n.º 83/2017, de 15 de setembro), junto dos seus



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

docentes, sugerindo-se que sejam disponibilizadas cópias a todos quantos solicitem informações ou pretendam requerer autorização para acumulação de funções.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DSAJ

